

O NOVO CENÁRIO DAS APOSENTADORIAS EM IDADES CADA VEZ MAIS AVANÇADAS

Cristiane Vansuita²⁸²

Resumo: Com o aumento da expectativa de vida e a previsão de que até o ano de 2060 a população com idade igual ou superior a 65 anos corresponderá a mais de 25%, uma nova realidade social se instaura. Nesse cenário, consequentemente, as pessoas se aposentarão em idades cada vez mais avançadas. No caso do servidor público, o abono de permanência ainda representa um incentivo para que permaneça trabalhando até os 75 anos, idade esta que coincide com a expectativa de vida atual do brasileiro, conforme última pesquisa Censo realizada. Ora, se o momento da aposentadoria tem sido postergado para ocorrer em idades cada vez mais avançadas e se precisaremos nos manter saudáveis para estarmos na condição de “idosos na ativa”, os planos para “quando eu me aposentar” ainda fazem sentido? Metodologia: Tratou-se de uma pesquisa desenvolvida a partir do método dedutivo, utilizando-se como técnica de pesquisa a consulta bibliográfica. Conclusão: É certo que as aposentadorias se darão em idades cada vez mais avançadas. Contudo, “quando eu me aposentar” é uma questão que vai além do “eu” questionador. Poder público e sociedade devem também fazer o mesmo questionamento, voltado, no entanto, para a terceira pessoa: quando ele/ela se aposentar. Nesse sentido, é fundamental que os Entes Federativos e seus respectivos Institutos de Regimes Próprios de Previdência trabalhem em conjunto no processo de conscientização de seus servidores, eis que a educação previdenciária e financeira se torna elemento essencial, considerando que nossa sociedade futuramente será composta de

²⁸² Advogada pública, profissional certificada em nível avançado perante o Ministério da Previdência para Gestão de RPPS, MBA em Regime Próprio de Previdência, Especialista em Direito Civil e Processo Civil, Especialista em Direito Público com ênfase em Gestão Pública, Graduada em Direito e Gestão Pública, Membro da Comissão da Advocacia Pública da OAB Joinville, Conselheira da OAB Joinville, Gestão 2019-2021. E-mail: cristiane.vansuita.adv@hotmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1980887172575529>

percentual considerável de pessoas de terceira idade. Portanto, é de suma importância que essa parcela da população possua segurança financeira, já que uma população longeva com escassez desse tipo de recurso certamente representará um imenso desafio à cidade, ao estado, ao país. Do contrário, contribuirá e muito para o progresso social no qual está inserida.

Abstract: With the increase in life expectancy and the forecast that by the year 2060 the population aged 65 or over will account for more than 25%, a new social reality is emerging. In this scenario, people will consequently retire at increasingly advanced ages. In the case of civil servants, the permanence allowance still represents an incentive to keep working until the age of 75, an age that coincides with the current life expectancy of Brazilians, according to the latest Census survey. Now, if the moment of retirement has been postponed to occur at increasingly advanced ages and if we need to stay healthy in order to be “active seniors”, do plans for “when I retire” still make sense? **Methodology:** This was a qualitative study based on the deductive method, using bibliographic research as the research technique. **Conclusion:** It is true that retirements will take place at increasingly advanced ages. However, “when do I retire” is a question that goes beyond our questioning selves. Public authorities and society must also ask the same question, but with a third person in mind: when he/she retires. The answer to this question will affect society as a whole! Furthermore, it is during their working lives that civil servants need to become aware of the need to plan for the future. In this sense, it is essential that the Federative Entities and their respective Institutes of Private Pension Schemes work together to raise awareness among their civil servants, since pension and financial education has become an essential element, considering that in the future our society will be made up of a considerable percentage of senior citizens. It is therefore of the utmost importance that this section of the population has financial security, since a long-lived population with a shortage of this type of resource will certainly represent an immense challenge for the city, the state and the country. Otherwise, it will contribute greatly to the social progress in which it is inserted.

Palavras-Chave: Aposentadoria; Expectativa de Vida.

Keywords: Retirement; Life expectancy.

Sumário: 1. Introdução; 2. Expectativa de vida: novo cenário; 3. Algumas alterações para a aposentadoria do servidor público introduzidas pela Emenda Constitucional n. 103/2019; 4. A garantia da estabilidade no serviço público; 5. O abono de permanência como incentivo à permanência no cargo; 6. Os programas de preparação para a aposentadoria; 7. Conclusões; Referências Bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

Em 2011 ingressei pela primeira vez no serviço público. Desde lá, reiteradamente tenho ouvido a frase “Quando eu me aposentar...”. “Quando eu me aposentar”, irei fazer o curso de idioma, as aulas de natação, morarei na praia, visitarei os parentes que moram longe, me permitirei os cafés no meio da semana, comprarei uma bicicleta e pedalarei quilômetros, ingressarei na faculdade para fazer aquele curso que sempre sonhei, etc....

Conforme Iten²⁸³ há a expectativa de que até o ano de 2060 a população com idade igual ou superior a 65 anos corresponderá a mais de 25%. E isso é ótimo, pois reflete a realidade de que as pessoas estão vivendo mais. No entanto, essa nova realidade que se apresenta nos remete a uma série de reflexões, seja sob o ponto de vista social, econômico, financeiro, legal e sem sombra de dúvidas, previdenciário.

De fato, o sistema previdenciário vem sendo amplamente debatido ensejando em algumas reformas ao longo do tempo a fim de que se mantenha sustentável. Referidas reformas ensejaram em aposentadorias com idades cada vez mais avançadas.

Em atendimento à Política Nacional do Idoso, que através da lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, em seu art. 10, IV, alínea “c”, propõe a criação e a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento, Institutos de Previdência frequentemente apresentam programas de pré e pós aposentadoria com a finalidade de oferecer aos servidores que estão próximos à aposentadoria ou até mesmo que já se aposentaram a oportunidade de “refletirem sobre a nova fase bem como planejem o futuro”.

Assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar a atual expectativa de vida dos brasileiros, bem como as atuais regras de previdência introduzidas pela Emenda Constitucional 103/2019, propondo a reflexão acerca da necessidade de uma eventual reformulação de conceitos e paradigmas. Ora, se o momento da aposentadoria tem sido postergado para ocorrer em idades cada vez mais avançadas e se precisaremos nos manter saudáveis para estarmos na condição de “idosos na ativa”, os planos para “quando eu me aposentar” ainda fazem sentido?

²⁸³ ITEN, Cláudia Fernanda. Você está preparado para viver 100 anos? Longevidade: conquistas e desafios. Brasília, 2024. p. 37.

2. EXPECTATIVA DE VIDA: NOVO CENÁRIO

Brad Pit, 60 anos. Tom Cruise, 62 anos. Demi Moore, 61 anos. Esses são exemplos de alguns “idosos” famosos da atualidade. Mas não se trata apenas de celebridades, tratam-se de figuras que se mantêm como ícones da beleza, disposição física, plena atividade profissional e sucesso. Por óbvio que nem todas as mulheres ou homens acima de 60 anos se mantêm com os mesmos atributos que as celebridades inicialmente mencionadas. Mas é certo que a expectativa de vida no Brasil teve aumento significativo.

Em matéria de autoria de Humberto Schwabe no Jornal Gazeta do Bairro, (SCHVABE, 2023), em 4 de agosto de 1960, o Jornal do Commercio fez uma matéria relatando que um ônibus havia entrado na casa de Maria Oliveira, na época com 42 anos. Olhando hoje para a matéria, o que mais impressiona é o seu título: “Ônibus entrou na casa humilde e foi apanhar a velhinha de 42 anos” Em 1960, portanto, pessoas com 42 anos de idade eram consideradas “velhinhas” para a sociedade brasileira.

Conforme notícia veiculada no site do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 29/11/2023, a expectativa de vida no Brasil seria 75,5 anos.²⁸⁴

Segundo informações trazidas por Iten²⁸⁵ no ano de 1940, esperava-se que uma pessoa nascida no Brasil vivesse 45,5 anos. E a partir dessa informação, o título da notícia no “Jornal do Commercio” faz total sentido, pois de fato a Sra. Maria Oliveira, aos 42 anos em 1960, já poderia ser considerada uma anciã desfrutando dos poucos anos de vida previstos para ela. Ainda, em 1991, três anos antes da publicação da Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, a qual dispôs sobre a política nacional do idoso, a expectativa de vida geral do brasileiro era de 66,9 anos de idade. O certo é que de 1940 a 2022, portanto, o aumento da expectativa de vida do brasileiro foi por volta de 30 anos. Esse aumento deu-se por diversos motivos a todo o tempo veiculados: desenvolvimento econômico, da medicina, sanitário, educação, etc.

Merece ser mencionado um recente estudo de coautoria de S.Jay Olshansky, epidemiologista da Universidade de Illinois em Chicago, que

²⁸⁴ Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9126-tabuas-completas-de-mortalidade.html>>. Acesso em: 23/09/2024.

²⁸⁵ ITEN, Cláudia Fernanda. Você está preparado para viver 100 anos? Longevidade: conquistas e desafios. Brasília, 2024. p. 14.

analisou dados de mortalidade de dez países ou regiões nas últimas décadas e concluiu que a expectativa de vida humana pode estar diminuindo, sugerindo que “que a sobrevivência até os 100 anos dificilmente excederá 15% para mulheres e 5% para homens.”:²⁸⁶

Mudanças em instituições existentes que dependem da estimativa da expectativa de vida, como planejamento de aposentadoria 37 e preços de seguro de vida construídos com uma suposição de expectativa de vida de 100 anos como base, provavelmente estão superestimando a sobrevivência por uma ampla margem para a maioria das pessoas 38 .

Seria otimista se 15% das mulheres e 5% dos homens em qualquer coorte de nascimentos humanos pudessem viver até os 100 anos na maioria dos países neste século (mesmo que qualquer uma das taxas de mortalidade de melhores práticas compostas recentemente estimadas fosse alcançada sob condições ótimas) — um limite que poderia teoricamente ser violado, mas apenas se fossem desenvolvidos geroterapias que retardassem o envelhecimento biológico. Mesmo assim, a sobrevivência até os 100 anos para a maioria das pessoas não é uma certeza.

O mesmo artigo pondera ainda que “As evidências apresentadas aqui indicam que a era de rápidos aumentos na expectativa de vida humana devido à primeira revolução da longevidade terminou.”

De todo modo, um bebê nascido em 2022 no Brasil, em situações normais, contará com 27.557 dias de vida para construir sua história, considerando áreas da vida, como por exemplo, sentimental, familiar, espiritual, financeira e carreira profissional.

3. ALGUMAS ALTERAÇÕES PARA A APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO INTRODUZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103/2019

No Brasil temos três espécies de regimes previdenciários: o Regime Geral de Previdência (RGPS), os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) e o Regime de Previdência Complementar.

²⁸⁶ <https://www.nature.com/articles/s43587-024-00702-3>

É importante contextualizar que desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 diversas foram as alterações no sistema previdenciário dos servidores públicos, sobretudo porque ela manteve o modelo já concebido de que a aposentadoria do servidor público representaria uma espécie de “prêmio” àquele que dedicou anos de trabalho à administração pública, não exigindo contribuição previdenciária como contrapartida.

Dessa maneira, a Emenda à Constituição 03/93 preocupou-se com o custeio; a 20/1998, com a reestruturação da previdência do servidor público titular de cargo efetivo; a 41/2003, com o cálculo e reajuste dos proventos; a 47/2005, tratou da aposentadoria especial do servidor titular de cargo efetivo; a 70/2012, alterou as regras da aposentadoria por invalidez; a 88/2015, disciplinou a aposentadoria compulsória e, atualmente, a 103/2019 que reestruturou novamente o regime próprio de previdência.

Até a EC n. 103/2019 tínhamos, como regra geral para o servidor público, que os homens poderiam se aposentar aos 60 anos de idade e 35 anos de tempo de contribuição e as mulheres aos 55 anos de idade e 30 anos de tempo de contribuição, além de, para ambos os sexos, 20 anos de tempo de serviço, 10 anos de carreira e 05 anos no cargo.

No entanto, a partir da citada emenda constitucional, significativas alterações na previdência social do servidor público foram realizadas. Destaco, inicialmente, a desconstitucionalização das regras de previdência, que representou a possibilidade de os entes federativos editarem as suas próprias regras quanto à idade e demais requisitos para a aposentadoria de seus servidores, bem como a forma de cálculo da pensão por morte a ser concedida aos respectivos dependentes deles.

Merece ainda destaque, considerando o tema do presente artigo, a inovação trazida pela Emenda Constitucional 103/2019 quanto ao disposto no inciso I, § 1º. Do art. 40 da Constituição Federal que trata da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho em substituição à aposentadoria por invalidez. A nova nomenclatura já evidencia que para ter direito ao referido benefício previdenciário, é necessário que a doença, moléstia ou acidente inviabilize o servidor de realizar qualquer trabalho. No esclarecedor exemplo trazido por Martins²⁸⁷: “Em um exemplo de simples entendimento, um professor que não pode mais ministrar aula, mas ainda

²⁸⁷ MARTINS, Bruno Sá Freire. *A Nova Previdência dos Servidores Públicos*. Curitiba: Alteridade, 2021. p. 83.

tenha condições de atuar no comércio como vendedor, por exemplo, terá indeferida sua aposentadoria por incapacidade para o trabalho”.

Ainda, outro destaque que se traz aqui é quanto à nova modalidade de aposentadoria, qual seja, a aposentadoria voluntária, que se trata da unificação das até então aposentadorias por tempo de contribuição e idade e aposentadoria por idade:

Art. 40. [...]

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

Como se percebe, o requisito de idade para os servidores estaduais, distritais e municipais devem ser fixados através de emenda às respectivas constituições e leis orgânicas, e os demais requisitos através de lei complementar deles.

Vê-se, portanto, que como regra geral de aposentadoria, a depender do ente federativo, a previsão poderá ser a de que o respectivo servidor público, vinculado a regime próprio de previdência, se aposente com idades superiores ou inferiores a 62 anos (mulher) ou 65 anos (homem). Ou seja, no município “X” o servidor público se aposentará aos 62 anos (mulher) ou 65 (homens). E no município “Y”, o servidor se aposentará aos 55 anos, se mulher e aos 60 anos, se homem, por exemplo.

A despeito da liberdade de os entes federativos poderem legislar de maneira independente, é possível observar que, além dos demais requisitos, as idades para a aposentadoria correspondentes a 55 anos (mulheres) e 60 anos (homens), a partir da Emenda Constitucional 103/2019 foram elevadas (ao menos para o servidor público federal) para 62 anos (mulheres) e 65 anos (homens).

4. A GARANTIA DA ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO

Conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988, o acesso a cargo, emprego ou função pública são acessíveis a brasileiros e a estrangeiros, sendo que para que eles o usufruam para cargo ou emprego público precisarão submeter-se à realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos.

Para Di Pietro, Motta e Ferraz²⁸⁸:

A realização de certame competitivo prévio ao acesso aos cargos e empregos públicos objetiva realizar os princípios consagrados em nosso sistema constitucional, notadamente aos princípios da democracia e isonomia, e efetiva-se por meio de procedimento administrativo. Utilizando-se desse mecanismo, atendem-se também as exigências do princípio da eficiência, nesse momento entendido como a necessidade de selecionar os mais aptos para ocupar as posições em disputa e proporcionar uma atuação estatal otimizada.

Portanto, o certame competitivo foi a maneira encontrada pelo legislador para proporcionar a todos, em igualdade de condições, a possibilidade de adentrar no serviço público, e ainda, selecionar aqueles mais bem preparados para tanto, a partir de critérios preestabelecidos.

Dessa maneira, em sendo aprovado, o candidato será investido no exercício do cargo ou emprego público, em ato denominado de Provimento.²⁸⁹ Cumpre observar, que para a hipótese de exercício de cargo dá-se o “Provimento Efetivo”.

Conforme Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Fabrício Motta e Luciano de Araújo Ferraz²⁹⁰:

O provimento ainda pode ser classificado, quanto à sua durabilidade, em efetivo, vitalício e em comissão, classificação essa somente aplicável aos cargos. [...] Provimento efetivo é o que se faz em cargo público, mediante nomeação por concurso público, assegurando ao servidor, após três anos de exercício, o direito de permanência no cargo, do qual só pode ser destituído por sentença judicial, por processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa ou por procedimento de avaliação periódica de desempenho, também assegurado o direito à ampla defesa.

²⁸⁸ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MOTTA, Fabrício; FERRAZ, Luciano de Araújo. *Servidores Públicos na Constituição de 1988*. São Paulo: Atlas S/A, 2011. p. 21.

²⁸⁹ Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Fabrício Motta e Luciano de Araújo Ferraz (*Servidores Públicos na Constituição de 1988*. São Paulo: Atlas S/A, 2011, p. 59) conceituam Provimento como o ato pelo qual o servidor público é investido no exercício do cargo, emprego ou função.

²⁹⁰ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MOTTA, Fabrício; FERRAZ, Luciano de Araújo. *Servidores Públicos na Constituição de 1988*. São Paulo: Atlas S/A, 2011. p. 63.

De fato, é o que dispõe o art. 41 da Constituição Federal. Assim, uma vez aprovado em concurso público bem como no estágio probatório (auferido através de avaliação especial realizada por comissão designada), após três anos de efetivo exercício, o servidor público apenas perderá o cargo nas hipóteses previstas constitucionalmente acima elencadas.

Nos dizeres de Reinaldo Couto e Álvaro Capagio²⁹¹:

A estabilidade pode ser conceituada como garantia constitucional outorgada, de maneira personalíssima, aos titulares de cargos públicos efetivos- após o cumprimento de certas condições e do advento de termo- que impede o desligamento do serviço público sem a observância de requisitos estabelecidos na própria constituição.

É preciso destacar que a garantia da estabilidade para o detentor de cargo público tem uma razão de ser e se mostra fundamental. É ela que garante o livre exercício do cargo pelo servidor, sem receio ou medo de manifestar-se nos exatos ditames da lei por conta de futuras represálias.

Assim, uma vez adquirida a estabilidade e não ocorrendo as hipóteses para a perda do cargo elencadas no § 1º. Do art. 41 da Constituição Federal, o servidor público, detentor de cargo efetivo e vinculado a regime próprio de previdência poderá permanecer no cargo até a data em que completar 75 anos de idade, ocasião em que será aposentado compulsoriamente.²⁹²

5. O ABONO DE PERMANÊNCIA COMO INCENTIVO À PERMANÊNCIA NO CARGO

O § 19 do art. 40 da Constituição Federal trata do Abono de Permanência:

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha

²⁹¹ COUTO, Reinaldo; CAPAGIO, Álvaro. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 1218.

²⁹² Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. [...]

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar.

completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Ao conceituar o abono de permanência, Barroso Lima Brito de Campos²⁹³ o fez nos seguintes termos:

O denominado abono de permanência foi criado com a Emenda Constitucional 20/98 (...) como forma de incentivar o servidor que tivesse completado as exigências para a aposentadoria e continuar no serviço público mediante isenção da contribuição previdenciária, até que completasse os requisitos para a aposentadoria voluntária integral com base nas regras propostas no art. 40, § 1o., III, “a” da Constituição de 1988.

O abono de permanência, portanto, na sistemática atual, consiste no recebimento de valor mensal equivalente a, no máximo, da contribuição previdenciária daquele servidor que permanecer trabalhando mesmo após a implementação dos requisitos para alguma regra de aposentadoria.

A primeira observação que se faz é que o abono de permanência teve sua criação com a EC n. 20/98, ocasião em que o servidor poderia se aposentar com proventos proporcionais aos 30 anos “de serviço” se homem e aos 25, se mulher e poderia, portanto, receber abono de permanência até completar 35 anos de serviço se homem e 30, se mulher, ocasião em que se aposentaria com proventos integrais e não mais poderia continuar recebendo o abono de permanência. Em um simples exercício mental e apenas a título de argumentação, se considerarmos um homem que ingressasse no mercado de trabalho aos 18 anos de idade, este contaria com 30 anos de tempo de serviço aos 48 anos e já teria direito ao recebimento de abono de permanência, podendo continuar com o recebimento até os 53 anos de idade, ocasião em que contaria com 35 anos de tempo de serviço e deveria sair aposentado.

A segunda observação, é que a partir da Emenda Constitucional 103/19, a data limite para o servidor permanecer em atividade recebendo

²⁹³ CAMPOS, Marcelo Barroso Lima Brito de. *Previdência dos Servidores Públicos*. Curitiba: Juruá, 2022. p. 449.

abono de permanência deixou de ser a implementação dos requisitos para a aposentadoria voluntária integral e passou a ser a idade para a aposentadoria compulsória. Dessa maneira, no regramento atual, o servidor público poderá permanecer no serviço público, recebendo abono de permanência até completar 75 anos de idade.

6. OS PROGRAMAS DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA

A Lei 8.442, de 4 de janeiro de 1994, dispõe sobre a política nacional do idoso, estabelecendo em seu artigo 10, inciso IV, alínea “c”, que na área de trabalho e previdência social, na implementação da política nacional do idoso, deve-se ser criado e estimulado a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

Ao se pesquisar alguns programas de pré-aposentadoria, observa-se as seguintes descrições:

1) Programa de Preparação para a Aposentadoria do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina: “O Programa de Preparação para a Aposentadoria tem a finalidade de oportunizar aos servidores efetivos e comissionados que estão próximos da aposentadoria ou que já se aposentaram (há no máximo 2 anos), momentos de reflexão e planejamento em relação ao futuro. Para isso aborda temas como significado do trabalho e da aposentadoria, planejamento financeiro, aspectos legais para tomada de decisão, ciclo vital, autocuidado e saúde, expectativas, sonhos e perspectivas diante da aposentadoria”.

2) Programa de Preparação para Aposentadoria para o servidor público do município de Joinville: “Você já conhece o Nova Vida-PPA? É o Nova Vida - Preparação para Aposentadoria do Ipreville. Sabemos que a aposentadoria implica em muitas mudanças, além do afastamento do trabalho: novos hábitos cotidianos, dinâmica familiar e a reestruturação da identidade pessoal. Por isso, é importante uma preparação. E é isso o que o Nova Vida – PPA te ajuda a fazer!

Vê-se, portanto, que basicamente os programas vêm com a proposta de preparação para uma “a nova vida”, vida essa de muitas possibilidades a partir do afastamento do trabalho, inclusive com a possibilidade de um novo trabalho.

Em 1994, quando da edição da lei supramencionada, as regras vigentes para a aposentadoria do servidor público eram aquelas estabelecidas pela Constituição Federal de 1888. Na ocasião, conforme estabelecido na redação original do art. 40, o servidor poderia se aposentar voluntariamente aos trinta e cinco anos “de serviço”, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais. Ainda, aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo. E por fim, aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. Portanto, em 1994, quando da edição da Lei 8.442/94, com uma expectativa de vida de 66,9 anos de idade (dados de 1993) se o servidor homem tivesse começado a trabalhar aos 18 anos de idade, por exemplo, aos 53 anos de idade poderia se aposentar, eis que já contaria com 35 anos de serviço e não lhe era exigido nenhuma outra condição. Grosso modo, considerando a expectativa de vida da ocasião, estaria se preparando para os seus “últimos” treze anos de vida.

Por outro lado, considerando as regras atuais, se esse mesmo servidor tivesse começado a trabalhar aos 18 anos de idade, precisaria trabalhar até os 65 anos de idade para se aposentar. Ou seja, teria trabalhado, no mínimo, por 47 anos. Considerando a expectativa de vida atual de 75,5 anos, estaria se preparando para os seus “derradeiros” dez anos de vida.

Sendo assim, dos exemplos acima e sempre considerando a expectativa de vida do brasileiro, duas situações merecem ser observadas: 1) No primeiro exemplo, o servidor trabalharia por 35 anos e, em eventual programa de pré- aposentadoria estaria se preparando para desfrutar de treze anos em sua “nova vida” de aposentado; 2) No segundo exemplo, o servidor teria trabalhado por 47 anos e, no mesmo programa, estaria se preparando para realizar planos para uma “nova vida” a serem vivenciados nos próximos dez anos.

De todo modo, hodiernamente, se os programas de preparação para a aposentadoria propõem reflexões para a “nova vida de aposentado” ao servidor já idoso e que a essa altura já laborou por no mínimo quarenta e cinco anos e está a dois de se aposentar, é necessário que se pondere também o incentivo a programas para o servidor que está em plena atividade, de maneira contínua, a fim de incentivá-lo a ações sustentáveis no que diz respeito ao planejamento financeiro, à saúde física e emocional, à qualidade de vida e, inclusive, à carreira. É preciso atentar-se para o fato de que, inevitavelmente, servidores e trabalhadores idosos se encontrarão no mercado

de trabalho, ativamente, antes de implementarem as condições necessárias para a aposentadoria.

Quanto à carreira profissional, Krznaric²⁹⁴, pensador cultural fundador da The School of Life e um dos mais importantes pensadores sobre estilo de vida do Reino Unido, escreveu que:

Uma maneira útil de pensar sobre esta questão é que ficamos presos entre dois tipos de arrependimento. Por um lado, o arrependimento de abandonar a carreira para a qual dedicamos tanto tempo, energia e emoção. De outro, a possibilidade de olhar para trás quando envelhecemos e lamentar o fato de não termos abandonado um trabalho que não nos proporcionou o tão desejado sentimento de realização.

E, citando Dostoiévski, continua o citado autor: “O castigo mais terrível para qualquer ser humano, escreve Dostoiévski, seria a condenação a uma vida inteira de trabalho ‘absolutamente desprovido de utilidade e sentido’.”²⁹⁵

Ainda, conforme Iten²⁹⁶ em sua obra “Você está preparado para viver 100 anos?”, destacou que:

Além disso, o aumento da expectativa de vida levanta questões sobre a qualidade desse envelhecimento. Como garantir que os anos adicionais sejam vividos com saúde, dignidade e independência? Como o Brasil pode desenvolver políticas e programas que prolonguem a vida e, também, melhorem sua qualidade?

Sendo assim, percebe-se que preparação para aposentadoria diz muito mais respeito às ações individuais e programas coletivos no decorrer da vida ativa laboral e não apenas a dois anos da data de aposentadoria.

7. CONCLUSÃO

Estudo recente mencionado neste artigo, concluiu que “a sobrevivência até os 100 anos dificilmente excederá 15% para mulheres e 5% para

²⁹⁴ KRZNARIC, Roman. Como encontrar o trabalho da sua vida. Tradução: Daniel Estill. Objetiva, 2012. p. 13.

²⁹⁵ KRZNARIC, Roman. Como encontrar o trabalho da sua vida. Tradução: Daniel Estill. Objetiva, 2012. p. 51.

²⁹⁶ ITEN, Cláudia Fernanda. Você está preparado para viver 100 anos? Longevidade: conquistas e desafios. Brasília, 2024. p. 65.

homens”. Ainda, que em que pese a expectativa de vida humana ao nascer tenha aumentado nas nações de alta renda em aproximadamente 30 anos, a não ser que “os processos de envelhecimento biológico possam ser significativamente retardados, a extensão radical da vida humana é implausível neste século”.²⁹⁷

É certo que as aposentadorias se darão em idades cada vez mais avançadas. Com o aumento da expectativa de vida, os sistemas previdenciários precisaram se adequar à nova realidade a fim de se manterem sustentáveis atuarialmente.

Estamos agora testemunhando um número crescente de aposentados, apoiados por uma base de segurados contribuintes proporcionalmente menor – e cada vez menor. Isso representa um desafio significativo para a sustentabilidade financeira dos sistemas de previdência, que dependem da contribuição contínua de uma grande massa de segurados para financiar as aposentadorias atuais e formar reserva financeira para as futuras.²⁹⁸

Assim, é possível concluir que “quando eu me aposentar” é uma questão que vai além do “eu” questionador. Poder público e sociedade devem também fazer o mesmo questionamento, voltados, no entanto, para a terceira pessoa: quando ele/ela se aposentar. A resposta a essa pergunta apresentará reflexos para toda a sociedade.

Sem dúvida alguma, um dos maiores desafios para a população idosa é a situação financeira após a aposentadoria. No entanto, é durante a vida ativa do servidor que ele precisa tomar ciência da necessidade de se programar para o futuro. Nesse sentido, é fundamental que os Entes Federativos, juntamente a seus respectivos Institutos de Regimes Próprios de Previdência, trabalhem em conjunto nesse processo de conscientização, eis que a educação previdenciária e financeira se torna ação essencial. Ainda, considerando que nossa sociedade futuramente será composta de percentual considerável de pessoas de terceira idade, é de suma importância para o progresso social na qual está inserida, que essa parcela da população possua segurança financeira, já que

²⁹⁷ ADAM, D. Aumento da expectativa de vida em países ricos desacelera: por que a descoberta levou 30 anos para ser provada. *Nature*, 2024. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/d41586-024-03244-1>. Acesso em 11 out. 2024.

²⁹⁸ ITEN, Cláudia Fernanda. Você está preparado para viver 100 anos? Longevidade: conquistas e desafios. Brasília, 2024

uma população longeva com escassez de recursos financeiros certamente representará um imenso desafio às cidades, aos estados, ao país.

No entanto, outro aspecto ainda merece atenção: se é certo que as pessoas se aposentarão cada vez mais tarde, estando ainda em plena atividade durante fase da vida em que já serão idosos até que preencham o requisito etário para o alcance do benefício previdenciário de aposentadoria, o servidor público ainda tem o incentivo, através do abono de permanência, para que permaneça trabalhando até os 75 anos de idade, quando deverá ser aposentado compulsoriamente. Ou seja, considerando os dados do Censo realizado em 2022, que apontou uma expectativa de vida de 75,5 anos para o brasileiro, o servidor público se manteria em atividade até o “final da vida” expectada.

Portanto, a premissa “quando eu me aposentar” para que se procrastinem determinadas ações e realizações ao longo da vida não faz mais sentido no momento atual e muito menos fará em um futuro próximo. As reformas previdenciárias ocorridas até aqui e aquelas que ainda serão necessárias, evidenciam que é preciso uma reprogramação de mentalidade quanto à maneira de viver, sobretudo no que diz respeito à busca de realização de planos e sonhos, sem relacioná-los ou condicioná-los ao evento “aposentadoria”.

Uma sociedade feliz, próspera e saudável é composta de pessoas realizadas. Saúde física e emocional, em situações normais, ou seja, sem algum evento extraordinário, são conquistas advindas de ações contínuas e conscientes.

Portanto, os planos de fazer aquela viagem, mudar de casa, começar aquele curso, colocar em prática aquele projeto escondido na gaveta, visitar os parentes distantes, fazer atividade física, fazer o planejamento previdenciário, guardar recursos financeiros e tantos outros, devem ser colocados em prática imediatamente, inserindo-os naturalmente no decorrer do tempo, pois, conforme apresentou Krznaric (2012, p.13), “a forma de arrependimento mais emocionalmente corrosiva ocorre quando deixamos de agir em relação a algo que é profundamente importante para nós”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAM, D. Aumento da expectativa de vida em países ricos desacelera: por que a descoberta levou 30 anos para ser provada. Nature, 2024. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/d41586-024-03244-1>>. Acesso em 11 out. 2024.

BRASIL, Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 30 set. 2024.

CAMPOS, Marcelo Barroso Lima Brito de. *Previdência dos Servidores Públicos*. Curitiba: Juruá, 2022.

COUTO, Reinaldo; CAPAGIO, Álvaro. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MOTTA, Fabrício; FERRAZ, Luciano de Araújo. *Servidores Públicos na Constituição de 1988*. São Paulo: Atlas S/A, 2011.

IBGE. Em 2022 expectativa de vida era de 75,5 anos. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/38455-em-2022-expectativa-de-vida-era-de-75-5-anos>. Acesso em: 16 de setembro de 2024.

ITEN, Cláudia Fernanda. *Você está preparado para viver 100 anos? Longevidade: conquistas e desafios*. Brasília, 2024.

JOINVILLE, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville. Disponível em: <<https://www.ipreville.sc.gov.br/>>. Acesso em 07 out. 2024.

KRZNARIC, Roman. *Como encontrar o trabalho da sua vida*. Tradução: Daniel Estill. Objetiva, 2012.

MARTINS, Bruno Sá Freire. *A Nova Previdência dos Servidores Públicos*. Curitiba: Alteridade, 2021.

SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. *Programa de Preparação para a Aposentadoria - Servidor - Poder Judiciário de Santa Catarina*. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/programa-de-preparacao-para-a-aposentadoria>>. Acesso em: 02 out. 2024.

SCHVABE, H. A. “Velhinha” de 42 anos. Disponível em: <<https://gazedobairro.com.br/velhinha-de-42-anos/>>. Acesso em: 16 set. 2024.

Enviado em 15.10.2024.

Aprovado em 07.02.2025.



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.